REGISTRO
FLS. 125 DO LIVRO Nº 11
Em 16 / 04 / 01
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1261/01, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 19,202% (dezenove vírgula duzentos e dois por cento).

Parágrafo único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1219/00, de 16 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de abril de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de abril de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração